



ORIENTAÇÃO TÉCNICA DIAS/SAS nº 13/2025

Referência: Orientações referente a doações na Política de Assistência Social em Santa Catarina.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e organiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previstos no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011), integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, de modo a garantir o acesso à proteção social, ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS nº 16, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social, esta Diretoria de Assistência Social – DIAS orienta que:

No âmbito da Política de Assistência Social, os serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados e aprovados pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), estão divididos em proteções: a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, ambas componentes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Proteção Social Básica (PSB) visa à prevenção da vulnerabilidade e os riscos sociais por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Através de serviços, programas e projetos, a PSB promove o acesso a direitos, auxiliando no processo de autonomia e efetivação da cidadania para pessoas em situação de pobreza, baixa renda, privação de renda ou fragilização de vínculos familiares e/ou comunitários, utilizando os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) como principal porta de entrada.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencial (2009) são serviços da PSB o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Serviço de Proteção Social Básica em domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

A Proteção Social Especial (PSE) trata do atendimento socioassistencial em situações de risco pessoal e social por ocorrência de violação de direitos. Os riscos podem estar relacionados à situações de violências, abuso, abandono, situação de rua, trabalho infantil, entre outros. Diferente da proteção básica, a PSE atua com abordagens especializadas e de maior complexidade, visando a reconstrução de vínculos e a garantia de direitos.

Na PSE, os serviços são ofertados em duas complexidades: a Média Complexidade e a



Alta Complexidade.

A Proteção Social de Média Complexidade como por exemplo, Centro POP e Centro Dia são prestadas por Centros de Referência Especializados (CREAS), que oferece o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), o Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Já na Proteção Social de Alta Complexidade, são ofertados o Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem, Residência Inclusiva), Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

A LOAS instituiu os Benefícios Eventuais, que são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS. Os benefícios eventuais, por sua vez, podem ser concedidos tanto pelas equipes de referência da Proteção Social Básica quanto Proteção Social Especial.

Em Santa Catarina, a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC nº 16, de 16 novembro de 2022, é o instrumento que regulamenta a concessão e o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social.

Os Benefícios Eventuais são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. São benefícios concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências sociais que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

Na intenção de garantir segurança, proteção e sobrevivência dos cidadãos e suas famílias, o Decreto Federal nº 6.307/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais:

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I - riscos: ameaça de sérios padecimentos; II - perdas: privação de bens e de segurança material; e III - danos: agravos sociais e ofensa. Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer: I - da falta de: a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, **principalmente a de alimentação**; b) documentação; c) domicílio; II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; IV - de desastres e de calamidade pública; e V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência. (Grifos nossos)

Desta maneira, o Benefício Eventual por vulnerabilidade temporária, ofertado para suprir a necessidade de alimentação, deve ser visto na ótica do direito de cidadania e do direito humano à alimentação, princípio estruturante da política de segurança alimentar e nutricional. Os alimentos, em forma de produtos ou em pecúnia, devem ser concedidos para atender situações que fragilizam a capacidade dos indivíduos e suas famílias ao enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano, impossibilitando temporariamente o acesso à alimentação digna.

Não há no SUAS qualquer regulamentação de benefício em forma de “doação”, nem outra ação na esfera de qualquer ente federado com exigências de contrapartidas, conotação discriminatória ou caráter assistencialista, ao contrário, estes devem ser devidamente regulamentados e amplamente divulgados no município.



Neste sentido, a Política de Assistência Social não realiza nenhuma forma de doação e/ou pratica ações de caráter assistencialista. Trata-se de uma Política Pública prevista na Constituição Federal quanto ao dever do Estado e tem como objetivo garantir a proteção social, apoiando indivíduos e famílias em suas dificuldades, promovendo a inclusão social a partir do trabalho alicerçado nas normativas e diretrizes técnicas.

Com relação as doações, orienta-se ainda que os equipamentos públicos da Política de Assistência Social, não devem receber e/ou ofertar nenhum tipo de doação de qualquer natureza (roupas, acessórios, alimentos, etc). Associar a Assistência Social a doações, perpetua um viés assistencialista e fragiliza a ótica de direito social que deve ser o norteador da Política.

A Política de Assistência Social tem responsabilidade de compreender o território onde está inserida e de estabelecer articulação com a rede presente. Essa prática constrói e fortalece um mecanismo de colaboração entre os diferentes serviços, políticas e atores sociais, o que potencializa as respostas às demandas que o território apresenta. Desta forma, é possível garantir que os usuários sejam atendidos considerando as especificidades do SUAS, também por meio da intersetorialidade presente no território.

Neste sentido, é necessário ter conhecimento dos locais que praticam, de forma ordenada, ações relacionadas às doações para a população e, sempre que necessário, informar a população destes espaços auxiliando no fortalecimento da rede como um todo.

Por fim, reforçamos que a Política de Assistência Social é estruturada por legislações e normativas nacionais, tendo como finalidade garantir proteção social aos indivíduos, famílias e comunidades que dela necessitam, por meio de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. É necessário ter clareza da diferença da Assistência Social e de ações relacionadas a doações. Doações, de uma forma geral, visam atender necessidades imediatas enquanto a Política de Assistência Social tem um compromisso com a transformação social através da proteção social dos indivíduos e famílias.

Florianópolis, 14 de outubro de 2025.

Gabriella Dornelles

Diretora de Assistência Social

Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família — SAS

Sabrina Gomes Cerva

Gerente de Benefícios, Transferência de Renda e Programas — GEBEN

Diretoria de Assistência Social — DIAS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A6S76C8A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GABRIELLA DORNELLES CHAGAS PEREIRA** (CPF: 003.XXX.619-XX) em 14/10/2025 às 18:23:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2021 - 17:25:48 e válido até 04/08/2121 - 17:25:48.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **SABRINA GOMES CERVA** (CPF: 086.XXX.517-XX) em 14/10/2025 às 19:06:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/08/2022 - 13:22:26 e válido até 08/08/2122 - 13:22:26.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMjc1XzI3NV8yMDI1X0E2Uzc2QzhB> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000275/2025** e o código **A6S76C8A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.